



**COMISSÃO DE DIREITOS, CIDADANIA E SEGURANÇA URBANA** PROCESSO 82.623  
PROJETO DE LEI 12.826, do Vereador PAULO SERGIO MARTINS, que veda, em vias e logradouros públicos, a atividade de guardador de veículos (“flanelinha”).

### PARECER

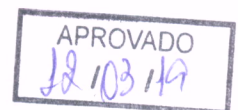
Por força do que ordena o Regimento Interno, a esta Comissão cabe dizer o **mérito** de propostas sobre: 1. promoção e proteção dos direitos da família, mulheres, crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiências e mobilidade reduzida e discriminados por origem étnica ou orientação sexual; 2. assuntos do trabalhador; 3. acesso à habitação; 4. ações integradas visando à segurança urbana; 5. indicação e aprimoramento de técnicas, estruturas e meios que assegurem a segurança urbana.

Tal espectro abrange esta proposta, cujo mérito a justificativa assim bem assinala:

“O presente projeto de lei visa proibir a atuação dos chamados “flanelinhas” que, a pretexto de trabalho, exigem dos motoristas pagamento de serviços de vigilância para estacionar em vias públicas, arvorando-se “donos” do espaço público, quando se sabe que o que se cobra não é a vigilância, mas o pagamento para não ter o bem danificado./ É fato notório que a ação dos “flanelinhas” já se tornou um grande problema nas cidades brasileiras e em nosso Município. A pretexto de dar segurança, contudo, não pode uma pessoa qualquer exigir de um motorista determinada quantia pela garantia de que seu carro não será furtado ou danificado em via pública, porque este papel compete à Polícia Militar (...).”

Em conclusão, reconhecendo a inteira procedência da proposta, este relator oferece voto favorável.

Sala das Comissões, 12-03-2019.



PAULO SERGIO MARTINS  
Paulo Sergio - Delegado  
Presidente e Relator

ANTONIO CARLOS ALBINO (Albino)

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA

DOUGLAS MEDEIROS

VALDECI VILAR (Delano)